

PROJETO DE LEI N.º 017/2019.
DE 03 DE MAIO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

10 MAI 2019

11 h 41
Protocolo 492

SÚMULA: “Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atuam na área da saúde como Organizações Sociais, institui a figura do Contrato de Gestão e normatiza disposições correlatas”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I **DEFINIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, com vistas à celebração de Contrato de Gestão para gerência do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º. Para os fins da presente Lei, considera-se:

I - Organização Social: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que, atendendo às exigências da presente Lei, obtenha qualificação junto à Secretaria Municipal de Saúde;

II - Contrato de Gestão: instrumento jurídico que formaliza a relação de parceria entre o Município de Fazenda Rio Grande e a Organização Social selecionada para execução de atividades mencionadas no art. 1º;

III - Chamamento Público: processo público de seleção de entidades qualificadas como Organizações Sociais para celebração de Contrato de Gestão;

IV - Comissão de Qualificação: comissão formada por servidores públicos municipais, encarregada de analisar pedidos de qualificação como Organização Social;

V - Comissão Especial de Seleção – CES: comissão formada servidores públicos municipais para condução do Chamamento Público;

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

20 / 06 / 2019

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

21 / 06 / 2019

[Handwritten signature]

*41 mensagem Substitutiua
Aprovada.*

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

24 / 06 / 2019

[Handwritten signature]

Publicado no Órgão Oficial do Município	
Edição nº.	<u>122</u>
Data: de	<u>27</u> de <u>Junho</u>
De	<u>2019</u>
Lei nº:	<u>1.299</u>



VI - Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA: comissão formada por servidores públicos municipais, encarregada de exercer a função de acompanhamento e fiscalização permanente do Contrato de Gestão;

VII - Verificador Independente: pessoa jurídica de direito privado contratada pela Administração Pública para aferir os indicadores de qualidade e desempenho referentes aos serviços prestados pela Organização Social parceira;

VIII - Regulamento Próprio de Contratações – RPC: documento elaborado pela Organização Social contendo as regras que serão utilizadas para contratação de bens, serviços e pessoal necessários à execução do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 3º. Serão qualificadas como Organizações Sociais no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande as associações civis e fundações privadas que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Ter atuação preponderante na área da saúde, nos termos de seu Estatuto;

II - Estar regularmente constituídas e em funcionamento ativo há pelo menos 5 (cinco) anos da data do pedido de qualificação, comprováveis mediante apresentação do balanço patrimonial dos últimos cinco exercícios financeiros, exigíveis nos termos da Lei;

III - Demonstrar capacidade técnica e experiência no gerenciamento de estabelecimentos de saúde, mediante certidões, atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para quem prestou serviços, ou outros documentos equivalentes comprobatórios, que detalhem as atividades realizadas e o período de sua realização;

IV - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

b) Previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, observadas as exigências desta lei;

c) Composição e atribuições da Diretoria da entidade;



- d) Obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão;
- e) Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- f) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- g) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, ou ao patrimônio municipal, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

V - Apresentar minuta de seu Regulamento Próprio de Contratações vigente, o qual deve respeitar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º. A qualificação dar-se-á mediante requerimento formulado a qualquer tempo pela entidade interessada, ou no curso de procedimento de qualificação instaurado pelo Município, por Edital destinado especificamente a tal finalidade.

§1º. A análise dos pedidos de qualificação será realizada por Comissão de Qualificação instituída pelo Secretário Municipal de Saúde, formada por 3 (três) membros ocupantes de cargos efetivos na estrutura da secretaria, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º. A Comissão de Qualificação deverá analisar os pedidos de qualificação em até 15 (quinze) dias, contados da data de seu protocolo.

§3º. Serão indeferidos, em decisão motivada, os pedidos de qualificação das entidades que não atenderem os requisitos do art. 3º desta Lei.

§4º. Da decisão de indeferimento, caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão em Diário Oficial Eletrônico do Município, a ser julgado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de seu protocolo.

Art. 5º. As entidades qualificadas como Organização Social são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 6º. Perderá a qualificação como Organização Social, mediante ato do Secretário Municipal de Saúde, a entidade que:



I - Praticar quaisquer atos tendentes a frustrar a competitividade de Chamamentos Públicos;

II - Prestar declaração ou apresentar informação falsas por ocasião de seu pedido de qualificação, de sua participação nos Chamamentos Públicos ou no curso da execução de Contrato de Gestão;

III - Cometer, no curso da execução de Contrato de Gestão, infração contratual grave, assim definida pelo instrumento contratual;

IV - Tiver, contra si ou contra seus dirigentes, prolatada sentença judicial transitada em julgado, condenando pela prática de ato de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/92), de ato lesivo à Administração Pública (Lei n. 12.846/2013) ou de qualquer dos crimes contra a Administração Pública previstos na legislação penal;

V - For declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

§1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§3º. A entidade desqualificada não poderá requerer nova qualificação no Município pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil seguinte à data de publicação em Diário Oficial da decisão pela desqualificação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 7º. O Conselho de Administração da Organização Social deverá ser formado por no mínimo 5 (cinco) membros, com participação obrigatória de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, e terá no mínimo as seguintes atribuições:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do Contrato de Gestão;

II - Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;

III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos para execução do Contrato de Gestão;



IV - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

V - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o Regulamento Próprio de Contratações contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como para a contratação de pessoal;

VI - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

VII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

§1º. O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§2º. Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

§3º. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 8º. É obrigatória a realização de Chamamento Público para a escolha da Organização Social apta a celebrar Contrato de Gestão com o Município.

Parágrafo único. O Chamamento Público será precedido de:

I - Parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de estudos que demonstrem a viabilidade e vantajosidade da celebração do Contrato de Gestão;

II - Parecer Jurídico;

III - Estimativa de impacto orçamentário da contratação, bem como previsão orçamentária concreta dos custos do Contrato na legislação municipal;

IV - Consulta ao Conselho Municipal de Saúde;



Art. 9º. O Chamamento Público será instaurado por Edital publicado no Diário Eletrônico do Município e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Objeto do ajuste, com a descrição das atividades que deverão ser executadas e das obrigações assumidas pela entidade;

II - Indicação do prazo, local e forma para que as entidades interessadas apresentem suas propostas;

III - Requisitos de habilitação técnica, econômica, jurídica e fiscal exigidos para participação;

IV - Metas e indicadores de desempenho que serão exigidos durante a execução do contrato, bem como sua vinculação à remuneração da entidade;

V - Limite máximo de orçamento previsto;

VI - Critérios técnicos e econômicos de seleção da proposta;

VII - Designação da Comissão Especial de Seleção;

VIII - Minuta do Contrato de Gestão;

IX - Anexos técnicos necessários à compreensão dos serviços objeto da pactuação pretendida.

Parágrafo único. O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital de Chamamento Público.

Art. 10. O Chamamento Público será conduzido por uma Comissão Especial de Seleção – CES, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, composta por 03 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente, e a ela competirá, conforme previsto no Edital:

I - Esclarecer acerca de eventuais dúvidas ou omissões do Edital;

II - Receber documentos e propostas de trabalho;

III - Julgar e classificar as propostas, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no Edital;

IV - Responder eventuais requerimentos e processar recursos;

V - Declarar a Organização Social vencedora para homologação pelo Secretário Municipal de Saúde.

Handwritten signature



Art. 11. A celebração do Contrato de Gestão com a Organização Social vencedora do Chamamento Público está condicionada à publicação, no sítio eletrônico da entidade, de versão atual de seu Estatuto Social, de seu quadro de dirigentes e de seu Regulamento Próprio de Contratações.

CAPÍTULO V DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 12. O Contrato de Gestão poderá prever o repasse de recursos públicos, a outorga do uso de bens públicos móveis e imóveis necessários ao cumprimento de seu objeto, bem como a cessão especial de servidores públicos à Organização Social parceira.

§1º. Os bens públicos necessários à execução do contrato, aí incluso o imóvel em que está localizado o Hospital, sua área construída e os equipamentos nele existentes, serão objeto de permissão de uso e deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do Contrato de Gestão, responsabilizando-se a Organização Social por sua conservação, reparação e substituição nas mesmas condições.

§2º. A cessão especial de servidores, quando prevista no Contrato de Gestão, será realizada de acordo com as seguintes regras:

I - Havendo vacância de cargo compatível em outras unidades municipais, será dada oportunidade de escolha ao servidor antes de sua cessão;

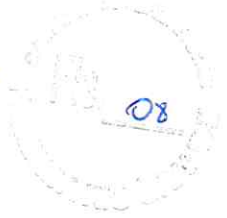
II - O ônus remuneratório do servidor cedido correrá por conta da origem;

III - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social;

IV - Não é permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por parte da Organização Social a servidores cedidos com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia e assessoramento, respeitando-se, em qualquer caso, o teto remuneratório dos servidores públicos descrito no art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 13. Na elaboração do Contrato de Gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - Descrição detalhada do objeto, contendo a especificação do serviço a ser



prestado pela entidade, bem como descrição das atribuições, responsabilidades e obrigações das partes;

II - Especificação de critérios para elaboração do Plano de Trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução;

III - Hipóteses de alteração do Plano de Trabalho, bem como de reequilíbrio econômico-financeiro da avença;

IV - Orçamento detalhado, cronograma de desembolso e fontes de receita para a sua execução;

V - Previsão de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado, qualidade e produtividade;

VI - Vinculação dos repasses de recursos públicos ao cumprimento das metas pactuadas, mediante sistemática de remuneração variável;

VII - Tipificação das sanções contratuais aplicáveis e seus limites;

VIII - Estabelecimento dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções;

IX - Estipulação do prazo de vigência do Contrato de Gestão, com previsão das condições de prorrogação;

X - Obrigação da Organização Social seguir seu Regulamento Próprio de Contratações em suas compras e contratações, respeitando os princípios da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

XI - Obrigação da Organização Social abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos públicos repassados para execução do Contrato;

XII - Discriminação dos bens públicos outorgados à Organização Social, e do respectivo ônus da entidade revertê-los ao Poder Público ao final do contrato no estado em que se encontravam no momento da cessão;

XIII - Discriminação dos servidores públicos cedidos para o cumprimento do objeto ajustado, se for o caso;

XIV - Previsão de regras para prestação de contas, bem como apresentação de relatórios de gestão e demais documentos necessários para aferição dos resultados e controle das despesas realizadas;



XV - Atribuição de responsabilidade exclusiva à Organização Social no que toca ao pagamento de tributos, bem como salários e encargos salariais, multas e demais verbas trabalhistas referentes aos trabalhadores e serviços que contratar.

Art. 14. O extrato do Contrato de Gestão, bem como seus aditivos, será publicado em Diário Oficial Eletrônico do Município, com a divulgação de seu teor, na íntegra, no sítio oficial do Município na Internet.

Art. 15. São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

Parágrafo único. O atraso no repasse de recursos públicos implica assunção de responsabilidade solidária do Município no que atine às obrigações que a Organização Social comprovadamente contrair para execução do objeto do Contrato de Gestão e, se superior a 90 (noventa) dias, o direito da entidade de suspender, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços pactuados, até regularização das pendências financeiras.

Capítulo VI **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 16. A execução do Contrato de Gestão será fiscalizada por Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, formada por 3 (três) membros ocupantes de cargos efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A CMA terá atribuição de fiscalizar a execução do Contrato, mediante:

I - Análise do cumprimento das obrigações contratuais, do atingimento das metas pactuadas e da regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à entidade;

II - Análise e emissão de parecer acerca de requerimentos de aditamento contratual, reequilíbrio econômico-financeiro e demais solicitações formuladas pela entidade no curso da execução do Contrato;

III - Verificação da prática de sanções contratuais, instauração e condução do respectivo processo administrativo sancionador;

IV - Definição da parcela variável a ser repassada a entidade, de acordo com o atingimento das metas contratuais;



V - Realização de visitas *in loco* mensais para elaboração de relatórios de avaliação das condições de prestação dos serviços

Art. 17. A Organização Social apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação, mensalmente, a partir do terceiro mês de execução contratual, prestação de contas pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo, no mínimo:

I - Relatório detalhado dos serviços prestados no período;

II - Comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

III - Extrato da conta corrente de movimentação da parceria, conjuntamente à apresentação dos contratos firmados pela entidade e demonstrativos de pagamentos realizados com utilização dos recursos repassados;

§1º. Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão e as prestações de contas elaboradas pela Organização Social serão analisados pela CMA, mediante elaboração de Relatórios Mensais de Monitoramento e Avaliação, os quais serão encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde.

§2º. Para além da obrigação descrita no *caput*, a Organização Social apresentará quadrimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde relatórios relativos à execução do Contrato de Gestão e utilização dos recursos públicos repassados.

§3º. O Município poderá contratar empresa especializada em dar apoio técnico à CMA no processo de monitoramento e avaliação da parceria.

§4º. As atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato de Gestão deverão integrar a prestação de contas anual apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho de Saúde.

Art. 18. Sob pena de responsabilização solidária, os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por parte da Organização Social, deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação quanto a:

I - Instauração de processo administrativo visando a apuração dos fatos;

II - Decretação de intervenção.

Art. 19. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da



10

entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

CAPÍTULO VII **DA INTERVENÇÃO**

Art. 20. Mediante decreto do Prefeito Municipal, será determinada a intervenção do Poder Público no Contrato de Gestão, nas hipóteses de risco iminente à continuidade dos serviços prestados ou de grave descumprimento de obrigações contratuais e legais pela Organização Social.

§1º. O decreto de intervenção justificará a necessidade da medida, nomeará o interventor e fixará suas atribuições, bem como determinará o prazo da intervenção, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§2º. Imediatamente após decretada a intervenção, será instaurado processo administrativo para apurar as causas determinantes da medida, findo o qual:

I - Não comprovadas as causas, a entidade reassumirá a gestão do contrato e será ressarcida pelos prejuízos materiais que tiver tido em razão da intervenção;

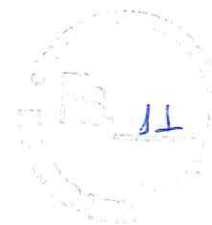
II - Comprovadas as causas, o contrato será rescindido e a entidade perderá sua qualificação como Organização Social, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de todos os prejuízos a que houver dado causa.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de maio de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 017/2019.
DE 03 DE MAIO DE 2019.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei submete à apreciação desta Câmara Municipal a criação, em âmbito municipal, da qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais (OS), e sua respectiva habilitação para assinatura de instrumento de parceria denominado Contrato de Gestão.

Trata-se de legislação já existente em âmbito federal desde 1998 (Lei n. 9.637/98) e, no Estado do Paraná, desde 2011 (Lei Complementar n. 140/11). Diversos municípios em nível nacional e estadual igualmente já possuem legislação própria a versar sobre o tema.

A iniciativa tem como mérito viabilizar a celebração de parcerias entre o Poder Público e entidades sem fins lucrativos, com o intuito de potencializar a ação estatal no setor de Saúde, em especial para gerenciamento do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida – HMNSA.

A celebração de Contratos de Gestão tem despontado no Brasil como forma de operacionalizar a gestão de infraestruturas públicas defasadas e/ou com deficiências gerenciais (sobretudo de pessoal). A iniciativa objetiva trazer ganhos de eficiência na prestação de serviços de assistência à saúde, em destaque no gerenciamento da estrutura atualmente ociosa do HMNSA.

Insta assentar que se trata de modelo plenamente lícito de parceria, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n. 1.923, onde foi assentada a constitucionalidade da celebração de Contratos de Gestão com Organizações Sociais para prestação de serviços de interesse público. Nessa direção, o presente Projeto de Lei incorpora diversas exigências relacionadas à transparência, publicidade, motivação, isonomia e impessoalidade, as quais não se encontram expressas na legislação federal, mas devem ser obrigatoriamente observadas, sob pena de inconstitucionalidade. Além disso, tais exigências garantem a lúdima e eficiente prestação dos serviços eventualmente trespassados a entidades privadas.

Por essas razões, espera-se seja o presente Projeto aprovado em sua integralidade, considerando os enormes benefícios que esse modelo de parceria pode trazer para a saúde da população de Fazenda Rio Grande.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal